

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS-FINEP

e

AGÊNCIA HOLANDESA DE EMPREENDIMENTOS – RVO

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços na cidade do Rio de Janeiro, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 1808, de 07/02/1996, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada “Finep”, neste ato representada por seu presidente, Wanderley de Souza, por um lado, e o Ministério de Assuntos Econômicos, através da AGÊNCIA HOLANDESA DE EMPREENDIMENTOS-RVO, criada em 2014, com sede em Haia, — doravante denominada “RVO” —, neste ato representada pelo seu Diretor de Assuntos Internacionais, Dr. Bas Pulles, pelo outro lado, e até o final por seus representantes legais identificados, doravante denominadas “Partes”.

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos no campo da Cooperação Científica e Tecnológica, assinado em 29 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração Conjunta assinada entre a Secretaria de Estado para a Educação, Cultura e Ciência e o Ministério dos Assuntos Econômicos da Holanda e a Secretaria Nacional para Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas e Programas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações da República Federativa do Brasil, para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, em 21 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO que a missão da FINEP é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio de financiamento público à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas no Brasil;

CONSIDERANDO que a finalidade da RVO é promover a internacionalização e a facilitação da cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação nas empresas, universidades e institutos tecnológicos e outras instituições públicas e privadas na Holanda;

As Partes decidem assinar este Memorando de Entendimento (MdE), como a seguir:

1 – OBJETIVOS

O objetivo deste MdE é estabelecer parcerias de Cooperação entre as Partes e entre institutos de pesquisa e empresas inovadoras em ambos os países, objetivando o desenvolvimento e o fortalecimento de uma rede de valor transnacional em cooperação científica, tecnológica e industrial, através da troca de experiências e do desenvolvimento de planos de ação e atividades em áreas de interesse mútuo.

BP
M

2 – TEMAS E ÁREAS

As Partes devem indicar áreas específicas e temas chave de interesse mútuo para implementar este MdE, de acordo com suas políticas e ações estratégicas, com especial interesse em:

- a) Economia Circular
- b) Bioeconomia incluindo Biotecnologia, Química e Biocombustíveis
- c) Energias renováveis e Eficiência Energética
- d) Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental
- e) Agricultura
- f) Ciências do Mar
- g) Mobilidade urbana sustentável
- h) Aeronáutica e Espaço
- i) Saúde
- j) Tecnologias facilitadoras incluindo Nanotecnologia em TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação
- k) Óleo e Gás
- l) Outras a serem definidas por ambas as Partes

3 - IMPLEMENTAÇÃO

3.1 Este MdE deverá ser implementado através de planos, projetos e atividades, que estabelecerão metas, resultados, planos de trabalho e insumos necessários à sua implementação.

3.2 Os planos de ação, projetos e atividades serão desenvolvidos e implementados em conjunto pelas Partes.

3.3 As Partes coordenarão o uso de seus próprios mecanismos de promoção, de forma a facilitar a realização de atividades em cooperação no âmbito deste MdE.

3.4 As Partes se comprometem a divulgar amplamente este MdE, seus temas, áreas, oportunidades de financiamento e outras informações relevantes.

3.5 As Partes acordam que identificarão, assistirão e mediarão contatos com outras instituições, programas e iniciativas com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Brasil e na Holanda.

3.6 As Partes contribuirão, de boa fé, na troca de informação sobre políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação e suas práticas.

3.7 As Partes têm como objetivo a cooperação favorável para ambas as partes dentro do espírito de igualdade e benefícios mútuos.

3.8 Cada Parte arcará com seus próprios custos na execução das atividades associadas a este MdE.

3.9 A possível mobilização de recursos humanos para possibilitar a execução das atividades associadas a este MdE não resultará na mudança das relações empregatícias de empregados com seus empregadores.

3.10 O possível uso de equipamentos ou materiais para por em prática as atividades associadas a este MdE não envolverá a transferência de propriedade dos referidos equipamentos ou materiais.

3.11 Este MdE não cria uma entidade legal ou quaisquer obrigações legais vinculadas entre as Partes.



4 – MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Toda e qualquer atividade de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimentos deverá ser conduzida de acordo com as leis e regulamentos de cada Parte. Ambas as Partes devem emendar seus melhores esforços para:

- a. a troca regular de informações sobre políticas, planos, programas e outros assuntos relacionados, no âmbito Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b. a troca de informação e de melhores práticas;
- c. a realização de missões técnicas à Finep e RVO;
- d. a organização de reuniões, seminários e workshops para fomentar parcerias e o encontro de empresas e institutos de pesquisa, bem como para o monitoramento dos objetivos da cooperação;
- e. a organização de atividades de qualificação e treinamento;
- f. a organização de eventos e treinamento nos Programas de Inovação brasileiro e da União Europeia e sobre possibilidades entre as agências de fomento;
- g. o apoio a projetos de cooperação de interesse comum, de acordo com procedimentos a serem definidos por ambas as Partes.
- h. outros mecanismos a serem definidos.

5 - FINANCIAMENTO

5.1 Este Acordo não envolve recursos financeiros; desta forma não possui implicações financeiras.

5.2 No caso em que planos de ação, projetos ou atividades, no âmbito deste Acordo, venham a demandar recursos financeiros, estes estarão sujeitos à aprovação de ambas as Partes. A eventual utilização de recursos financeiros será realizada de acordo com as Leis e Regulamentos de cada uma das Partes.

5.3 As Partes alocarão os recursos necessários para atingir as metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

6 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 As Partes deverão acompanhar conjuntamente o progresso dos planos de ação, dos projetos e atividades e igualmente executar, de maneira conjunta, suas avaliações.

6.2 Para tanto, as Partes acordam realizar reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, com os seguintes objetivos:

- a. definir novas áreas e temas para a realização desde Acordo;
- b. aprovar novos planos de ação, projetos e atividades;
- c. acompanhar e avaliar os planos de ação, projetos e atividades desenvolvidas, com base nos relatórios técnicos previamente preparados;
- d. outros assuntos a serem identificados.

7 - COORDENAÇÃO

Na coordenação dos planos de ação, incluindo as atividades no âmbito deste MdE, a Finep é representada pelo seu Departamento de Cooperação Internacional e Articulação com os Estados e a RVO é representada pelo seu Departamento de Inovação Internacional.



8 - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Conforme a lei e os acordos internacionais em vigor no Brasil e na Holanda, as Partes devem tomar as medidas apropriadas para assegurar que os direitos de propriedade intelectual decorrentes da implementação destes planos de ação, incluindo o financiamento de projetos e atividades, sejam devidamente garantidos.

9 - SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Litígios decorrentes da operação desde MdE devem ser solucionados através da negociação direta entre as Partes.

10 - CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte deve tomar as medidas necessárias para garantir que documentos, informações e outros dados confidenciais obtidos durante a execução deste MdE não sejam divulgados ou transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento escrito da Parte em questão.

11 - VALIDADE E ALTERAÇÕES DO ACORDO

11.1 Este Memorando de Entendimento entra em vigor na data de assinatura e deve permanecer em vigor até 31 de dezembro de 2021. Após dois anos, ou seja, em Junho de 2018, ambas as Partes concordam em realizar uma breve avaliação de forma a se certificar de que o texto ainda esteja atualizado.

11.2 Este Memorando de Entendimento poderá ser estendido por sucessivos períodos de cinco anos, através de entendimento por escrito.

11.3 Modificações a este instrumento só podem ser feitas por acordo mútuo, através de documento específico entre as Partes.

11.4 Este MdE pode ser encerrado por quaisquer das Partes mediante notificação por escrito à outra Parte, devendo permanecer em vigor por seis meses a partir da data de seu término. As atividades em andamento ou atribuídas a terceiros devem ser continuadas até a sua conclusão, ainda que sua duração originalmente autorizada seja superior aos seis meses da data de término do Memorando de Entendimento.

Firmado no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2016

Este Acordo é assinado em quatro originais: dois em Português e dois em Inglês.

No caso de controvérsias relativas à interpretação deste Acordo, a versão em Inglês deve prevalecer.

Pela Finep



Wanderley de Souza

Presidente

Pela RVO



Bas Pulles

Diretor de Assuntos Internacionais